Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/05/2023

Número: **0602807-87.2022.6.10.0000**

Classe: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) AIJE**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**
Última distribuição : **12/05/2023**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária, Abuso - De Poder Político/Autoridade, Percentual de Gênero**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LIZIANE DE OLIVEIRA CASTRO ALMEIDA (EMBARGANTE)	
	LORENA COSTA PEREIRA (ADVOGADO) **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES (ADVOGADO)** **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO (ADVOGADO)** **AIDIL LUCENA CARVALHO (ADVOGADO)**
JOSE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA (EMBARGANTE)	
	DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE (ADVOGADO) **LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES (ADVOGADO)** **CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA (ADVOGADO)** **LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES (ADVOGADO)**
EDSON CUNHA DE ARAUJO (EMBARGADO)	
	JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **MARCELO COSME SILVA RAPOSO (ADVOGADO)** **GABRIELLA DE JESUS PINHEIRO SOARES (ADVOGADO)** **ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO)**
PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (EMBARGADO)	
	JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **MARCELO COSME SILVA RAPOSO (ADVOGADO)** **GABRIELLA DE JESUS PINHEIRO SOARES (ADVOGADO)** **ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO)**
INACIO CAVALCANTE MELO NETO (EMBARGADO)	
	JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **MARCELO COSME SILVA RAPOSO (ADVOGADO)** **GABRIELLA DE JESUS PINHEIRO SOARES (ADVOGADO)** **ANA CAROLINA DE CAMARGO CLEVE (ADVOGADO)**

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18186467	18/05/2023 18:10	Decisão	Decisão

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - Processo nº 0602807-87.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária, Abuso - De Poder Político/Autoridade, Percentual de Gênero]

RELATOR: JOSE GONCALO DE SOUSA FILHO

EMBARGANTE: JOSE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA, LIZIANE DE OLIVEIRA CASTRO ALMEIDA

Advogados do(a) EMBARGANTE: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - MA5991-A, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - MA6542-A, CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA - MA24247, LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - MA24599
Advogados do(a) EMBARGANTE: LORENA COSTA PEREIRA - MA22189-A, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - MA10303-A, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - MA11909-A, AIDIL LUCENA CARVALHO - MA12584-A

EMBARGADO: INACIO CAVALCANTE MELO NETO, PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, EDSON CUNHA DE ARAUJO

Advogados do(a) EMBARGADO: JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA - MA8089-A, MARCELO COSME SILVA RAPOSO - MA0008717, GABRIELLA DE JESUS PINHEIRO SOARES - MA22513-A, ANA CAROLINA DE CAMARGO CLEVE - PR61917
Advogados do(a) EMBARGADO: JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA - MA8089-A, MARCELO COSME SILVA RAPOSO - MA0008717, GABRIELLA DE JESUS PINHEIRO SOARES - MA22513-A, ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA - MA0007003
Advogados do(a) EMBARGADO: JOELTON SPINDOLA DE OLIVEIRA - MA8089-A, MARCELO COSME SILVA RAPOSO - MA0008717, GABRIELLA DE JESUS PINHEIRO SOARES - MA22513-A, ARMANDO RIBEIRO DE SOUSA - MA0007003

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **dois embargos de declaração** opostos, individualmente, pelos Investigados **JOSE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA** (id 18181262) e **LIZIANE DE OLIVEIRA CASTRO ALMEIDA** (id 18182495)**, com pedido de efeito modificativo,** em face de **despacho** de minha lavra (id 18174091) que, com fulcro no art. 22, inciso VI, da Lei Complementar nº 64/90, determinou a intimação das partes e do MPE para, se entendessem necessário, requererem diligências.

Argumentaram suposta omissão da relatoria em decidir acerca do requerimento, realizado em audiência de instrução de 19/04/23, para **intimação judicial de testemunhas** arroladas e que não compareceram ao ato, mesmo tendo sido notificadas pelas partes. Requereram a reabertura da fase

Este documento foi gerado pelo usuário 836.***.***-00 em 22/05/2023 12:56:57
Número do documento: 23051818104145700000017655637
https://pje.tre-ma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051818104145700000017655637
Assinado eletronicamente por: JOSE GONCALO DE SOUSA FILHO - 18/05/2023 18:10:43

instrutória, que teria sido encerrada, e, ainda, a análise do pedido, que estaria omissa.

Nos declaratórios opostos por **JOSE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA** (id 18181262), diante da inércia da empresa notificada a apresentar documento, foi requerida diligência complementar, para que seja oficiado à empresa 9D STUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa que produziu o material de Propagada Eleitoral Gratuita no Rádio e TV da candidata LIZIANE DE OLIVEIRA CASTRO ALMEIDA, requisitando que informe a esta e. Corte, a quantidade de vezes que a candidata teve propaganda veiculada na TV e no rádio, e apresente os mapas de mídia respectivos. Por fim, o embargante requereu que sejam ouvidas as testemunhas Renata Machado Beier e Luiz Carlos Braga Borralho Junior, na forma autorizada no §3º, do artigo 5ºda LC 64/90.

Ademais, no documento de id 18181475, o partido **UNIÃO BRASIL**, excluído do polo passivo por ilegitimidade, em decisão de id18162123, **requereu o seu reingresso aos autos**, mas agora **como assistente** dos seus filiados. Requereu, ainda, oitiva das testemunhas Renata Machado Beier e Luiz Carlos Braga Borralho Junior.

Era o que havia a relatar. **Decido.**

Ambos os declaratórios são flagrantemente inadmissíveis e não merecem ser conhecidos.

O art. 1001 do Código de Processo Civil dispõe que "dos despachos não cabe recurso".

In casu, o despacho embargado (id 18174091) foi proferido nos seguintes termos:

> *"Realizada a audiência para oitiva de testemunhas (id 18164085), determino a intimação das partes para, no prazo comum de 2 (dois) dias, requererem diligências, se assim entenderem necessário, nos termos do art. 22, inciso VI, da Lei Complementar nº 64/90[1].*
>
> *Após, dê-se vista ao douto Procurador Regional Eleitoral para igual finalidade.*
>
> *Publique-se. Intime-se. Cumpra-se".*

De pronto, é possível visualizar que o teor do despacho é de mero expediente, não havendo conteúdo decisório em nenhum ponto, o que abriria margem a possíveis recursos.

De mais a mais, e apenas por *obiter dictum*, frise-se que a fase instrutória sequer foi encerrada, como argumentam os embargantes, não tendo esta relatoria se omitido em analisar requerimento das partes realizado em audiência de instrução, motivo pelo qual visualizo, *in casu*, intento protelatório merecedor de reprimenda.

Diante do exposto, com fulcro nos art. 932, III, e art. 1001 do CPC, **NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração** opostos por JOSE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA (id 18181262) e LIZIANE DE OLIVEIRA CASTRO ALMEIDA (id 18182495).

Em consequência, entendo que restou evidenciado o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, devendo ser imposta multa aos Embargantes, individualmente, no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, em observância à disposição contida no artigo 275, §6º, do Código Eleitoral e de acordo com recentes julgados do Tribunal Superior Eleitoral[1].

Este documento foi gerado pelo usuário 836.***.***-00 em 22/05/2023 12:56:57
Número do documento: 23051818104145700000017655637
https://pje.tre-ma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051818104145700000017655637
Assinado eletronicamente por: JOSE GONCALO DE SOUSA FILHO - 18/05/2023 18:10:43

Outrossim, recebo, como manifestação ao despacho de id 18174091, o pedido de diligências realizado no bojo dos embargos de JOSE ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA, ressaltando que todos os requerimentos tempestivos de diligências complementares serão por mim analisados na mesma oportunidade.

Com fulcro nos arts. 119 e 120 do CPC, determino a intimação das partes para, em 3(três) dias, apresentarem manifestação acerca do requerimento do Partido **UNIÃO BRASIL**, para **reingresso aos autos como assistente** dos **investigados,** bem assim do **pedido de produção de prova testemunhal** (id 18181475).

Por fim, intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral para requerer diligências, em 2 (dois) dias, se assim entender necessário, nos termos do art. 22, VI, da LC 64/90.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**

Relator

[1]"[…] 1. A jurisprudência deste Tribunal Superior firmou entendimento de que é possível a aplicação de multa por caráter protelatório, ainda que se tratem dos primeiros embargos opostos pela parte, quando ausente vício na decisão embargada, revelando–se a pretensão de rejulgamento de causa. Precedentes. […]". (TSE, Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060188052 - BELÉM – PA, Acórdão de 25/02/2021, Relator(a) Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 45, Data 12/03/2021 – grifo nosso)